

REGULAMENTO DA BANCA AVALIATIVA EXTRAORDINÁRIA PARA FINS DE INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR E HABILITAÇÃO À COLAÇÃO DE GRAU

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O presente Regulamento disciplina os procedimentos, os critérios e as responsabilidades referentes à Banca Avaliativa Extraordinária, mecanismo institucional destinado a possibilitar a integralização curricular de discentes que, tendo concluído todas as demais exigências do curso de graduação, apresentem pendência em até seis (6) disciplinas, sem que tal pendência decorra de situação de inadimplência financeira, e que necessitem da integralização dessas disciplinas para habilitação à Colação de Grau e consequente obtenção do diploma.

Art. 2º A Banca Avaliativa Extraordinária fundamenta-se nas seguintes bases legais e normativas:

I – art. 207 da Constituição Federal de 1988, que assegura às universidades e demais instituições de educação superior autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

II – art. 47, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que prevê que os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino;

III – art. 53, inciso III, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que confere às instituições de ensino superior competência para estabelecer planos, programas e projetos de ensino e avaliação;

IV – art. 12, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), que determina ser incumbência dos estabelecimentos de ensino prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

V – Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que regulamenta o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior no sistema federal de ensino;

VI – Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que dispõe sobre a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação, estabelecendo em seu art. 25, § 2º, que a colação de grau é requisito obrigatório para expedição do diploma, e em seus arts. 18 e 19 os prazos para expedição e registro;

VII – o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e o Regimento Interno desta Instituição, no que se refere à autonomia para definição de critérios e procedimentos avaliativos.

Parágrafo único. A Banca Avaliativa Extraordinária constitui mecanismo de natureza excepcional e não substitui as atividades regulares de ensino e avaliação previstas nas matrizes curriculares dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II

DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 3º A Banca Avaliativa Extraordinária destina-se exclusivamente aos discentes que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – tenham cursado e integralizado todos os demais componentes curriculares obrigatórios do respectivo curso de graduação, à exceção das disciplinas objeto da banca;

II – apresentem pendência de integralização em, no mínimo, uma (1) e, no máximo, quatro (4) disciplinas;

III – não estejam em situação de inadimplência financeira junto à Instituição;

IV – tenham solicitado a Colação de Grau formalmente e tido o pedido indeferido exclusivamente em razão da pendência das disciplinas de que trata este artigo;

V – não tenham sido submetidos à Banca Avaliativa Extraordinária para a mesma disciplina em período anterior, salvo decisão fundamentada do Núcleo de Gestão Pedagógica.

Art. 4º Não será admitida a realização de Banca Avaliativa Extraordinária nas seguintes hipóteses:

I – quando a pendência de integralização decorrer de reprovação por frequência, salvo análise e autorização expressa do Núcleo de Gestão Pedagógica;

II – quando a pendência decorrer de situação de inadimplência financeira do discente;

III – quando o discente não tiver cursado ao menos parcialmente a disciplina objeto da banca;

IV – quando o número de disciplinas pendentes for superior a quatro (4).

CAPÍTULO III

DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 5º O procedimento para realização da Banca Avaliativa Extraordinária obedecerá ao seguinte fluxo:

I – SOLICITAÇÃO DE COLAÇÃO DE GRAU: O discente protocola o requerimento de Colação de Grau junto à Secretaria Acadêmica, instruindo o pedido com os documentos exigidos pelo setor;

II – ANÁLISE E INDEFERIMENTO MOTIVADO: A Secretaria Acadêmica ou o Departamento responsável pela avaliação de habilitação à Colação de Grau realiza a análise do requerimento e, verificando a existência de pendência de disciplinas, indefere

o pedido de Colação de Grau e encaminha o processo ao Núcleo de Gestão Pedagógica, com a indicação expressa das disciplinas pendentes;

III – ANÁLISE PEDAGÓGICA: O Núcleo de Gestão Pedagógica recebe o processo, analisa a situação acadêmica do discente e verifica:

- a) o preenchimento dos requisitos de elegibilidade previstos no art. 3º deste Regulamento;
- b) a natureza das disciplinas pendentes e a viabilidade pedagógica da realização da banca;
- c) a inexistência das hipóteses impeditivas previstas no art. 4º deste Regulamento;

IV – DECISÃO E COMUNICAÇÃO: Verificada a elegibilidade, o Núcleo de Gestão Pedagógica:

- a) emite o Parecer Pedagógico favorável à realização da Banca;
- b) notifica formalmente o discente, por escrito, com prazo mínimo de sete (7) dias úteis de antecedência, informando a data, o horário, o local e a composição da banca, bem como as disciplinas que serão avaliadas;
- c) convoca os docentes avaliadores e organiza a banca;

V – REALIZAÇÃO DA BANCA AVALIATIVA: A banca é realizada conforme os critérios estabelecidos no Capítulo IV deste Regulamento;

VI – FORMALIZAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO: Após a realização da banca, todos os documentos são organizados, digitalizados e formalizados conforme o Capítulo V deste Regulamento;

VII – LANÇAMENTO NO SISTEMA ACADÊMICO: O Núcleo de Gestão Pedagógica encaminha o processo à Secretaria Acadêmica para o lançamento das notas no histórico escolar do discente;

VIII – RETORNO AO PROCESSO DE COLAÇÃO DE GRAU: Após o lançamento das notas, o processo retorna ao Departamento de Avaliação de Habilitação à Colação de Grau para análise de elegibilidade à Colação, devendo ser reanalisado à luz da nova situação acadêmica do discente.

Art. 6º O prazo máximo para a conclusão de todo o fluxo processual, da análise pedagógica até o lançamento das notas na Secretaria, é de trinta (30) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada do Núcleo de Gestão Pedagógica.

VIII – TAXA DA BANCA AVALIATIVA EXTRAORDINÁRIA

§1º A realização da Banca Avaliativa Extraordinária estará condicionada ao pagamento de taxa institucional por disciplina, conforme valor definido pela Instituição. O valor não possui natureza de mensalidade, mas de taxa administrativa vinculada a serviço acadêmico específico.

§2º O valor da taxa deverá estar em conformidade com a tabela vigente do setor financeiro da Instituição, podendo ser atualizado periodicamente mediante ato administrativo próprio.

§3º O discente deverá consultar previamente o setor financeiro para ciência dos valores atualizados antes da formalização da solicitação da banca.

§4º O pagamento deverá ser realizado previamente à realização da banca, sendo condição obrigatória para sua efetivação e posterior registro acadêmico.

§5º Em caráter excepcional, a Direção Geral poderá, a seu exclusivo critério, conceder:

- I – isenção total;
- II – isenção parcial;
- III – parcelamento do valor;

mediante análise individualizada da situação do discente.

§6º A concessão de isenção não constitui direito adquirido, sendo ato discricionário da Direção Geral, fundamentado em critérios institucionais, acadêmicos e/ou socioeconômicos.

§7º A ausência de pagamento, quando não concedida isenção, implicará no indeferimento da realização da banca avaliativa extraordinária.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 7º A Banca Avaliativa Extraordinária será composta por:

I – um (1) presidente, indicado pelo Núcleo de Gestão Pedagógica, preferencialmente com formação na área da disciplina avaliada;

II – dois (2) docentes avaliadores, sendo ao menos um (1) com formação ou atuação comprovada na área da disciplina avaliada;

III – um (1) secretário(a), responsável pelo registro e formalização dos atos da banca.

§ 1º A composição da banca deverá ser formalizada por meio de ato escrito emitido pelo Núcleo de Gestão Pedagógica.

§ 2º É vedada a participação, na banca, de docente que tenha vínculo de parentesco com o discente avaliado até o terceiro grau, bem como de docente que tenha interesse pessoal no resultado da avaliação.

§ 3º Na impossibilidade de compor a banca com docentes internos, o Núcleo de Gestão Pedagógica poderá convidar avaliadores externos, desde que possuam titulação compatível com a área da disciplina.

Art. 8º A avaliação na Banca Avaliativa Extraordinária será composta pelas seguintes etapas:

I – PROVA ESCRITA N1 – primeira avaliação escrita, valendo até quatro (4,0) pontos, abrangendo os conteúdos da primeira metade da ementa da disciplina;

II – PROVA ESCRITA N2 – segunda avaliação escrita, valendo até quatro (4,0) pontos, abrangendo os conteúdos da segunda metade da ementa da disciplina;

III – ATIVIDADE AVALIATIVA COMPLEMENTAR – atividade de natureza prática, oral, seminário ou produção textual, a critério da banca, valendo até dois (2,0) pontos, destinada a avaliar a aplicação e síntese dos conhecimentos da disciplina.

§ 1º A nota final na disciplina corresponderá à soma das pontuações obtidas nas três etapas descritas nos incisos I, II e III deste artigo, em uma escala de zero (0,0) a dez (10,0).

§ 2º Será considerado aprovado o discente que obtiver nota final igual ou superior a seis (6,0) pontos, observado o mínimo de dois (2,0) pontos em cada uma das provas escritas (N1 e N2).

§ 3º Não será admitida a realização de avaliação substitutiva, de recuperação ou de segunda chamada no âmbito da Banca Avaliativa Extraordinária, salvo nas hipóteses previstas na legislação vigente.

§ 4º As provas escritas N1 e N2 serão elaboradas pelos docentes avaliadores e submetidas à aprovação do presidente da banca antes de sua aplicação.

§ 5º A duração máxima de cada prova escrita é de três (3) horas.

§ 6º A Atividade Avaliativa Complementar poderá ser realizada no mesmo dia das provas escritas ou em data distinta, a critério do Núcleo de Gestão Pedagógica, desde que respeitado o prazo estabelecido no art. 6º.

Art. 9º O conteúdo programático das avaliações corresponderá à ementa oficial da disciplina constante do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), devendo ser disponibilizado ao discente no ato da notificação para a realização da banca.

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E GUARDA DOS REGISTROS

Art. 10. O processo da Banca Avaliativa Extraordinária deverá ser devidamente documentado e formalizado, sendo obrigatória a produção e o arquivamento dos seguintes documentos:

I – requerimento do discente para Colação de Grau, com o respectivo despacho de indeferimento motivado;

II – Parecer Pedagógico emitido pelo Núcleo de Gestão Pedagógica, com a análise de elegibilidade e a decisão pela realização ou não da banca;

III – notificação formal do discente, com comprovante de ciência;

IV – ato de convocação e designação da banca, com identificação dos membros;

V – provas escritas N1 e N2, devidamente assinadas pelo discente e pelos avaliadores;

VI – material produzido na Atividade Avaliativa Complementar, quando aplicável;

VII – ata da Banca Avaliativa Extraordinária, conforme modelo do Anexo I deste Regulamento, contendo:

a) data, horário e local de realização;

b) identificação do discente;

c) identificação dos membros da banca;

d) disciplinas avaliadas;

e) notas atribuídas em cada etapa (N1, N2 e Atividade Complementar);

f) nota final e resultado (Aprovado/Reprovado);

g) assinaturas de todos os membros da banca e do discente;

VIII – comprovante de entrega do processo à Secretaria Acadêmica para lançamento das notas.

Art. 11. Todos os documentos listados no art. 10 deverão ser digitalizados em formato PDF, com qualidade mínima de 300 DPI, e armazenados no sistema de gestão acadêmica da Instituição, além de mantidos em arquivo físico pelo prazo mínimo de cinco (5) anos, em conformidade com a tabela de temporalidade de documentos acadêmicos.

Art. 12. O Núcleo de Gestão Pedagógica é responsável por organizar, digitalizar, formalizar e encaminhar o processo à Secretaria Acadêmica no prazo estabelecido no art. 6º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 13. Compete ao Núcleo de Gestão Pedagógica:

- I – receber e analisar os processos encaminhados pela Secretaria Acadêmica ou pelo Departamento de Avaliação de Habilitação à Colação de Grau;
- II – verificar o preenchimento dos requisitos de elegibilidade;
- III – emitir o Parecer Pedagógico;
- IV – organizar e convocar a banca;
- V – notificar o discente;
- VI – supervisionar a realização da banca;
- VII – digitalizar e formalizar toda a documentação;
- VIII – encaminhar o processo à Secretaria Acadêmica para lançamento das notas;
- IX – monitorar os prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 14. Compete à Secretaria Acadêmica:

- I – receber o requerimento de Colação de Grau do discente;
- II – realizar a análise documental e acadêmica do requerimento;
- III – emitir o despacho de indeferimento motivado, quando for o caso, e encaminhar o processo ao Núcleo de Gestão Pedagógica;
- IV – receber o processo encaminhado pelo Núcleo de Gestão Pedagógica após a realização da banca;
- V – efetuar o lançamento das notas no sistema acadêmico e no histórico escolar do discente;
- VI – encaminhar o processo ao Departamento de Avaliação de Habilitação à Colação de Grau para continuidade do processo.

Art. 15. Compete ao Departamento de Avaliação de Habilitação à Colação de Grau:

- I – receber o processo após o lançamento das notas pela Secretaria Acadêmica;
- II – reanalisar a situação de elegibilidade à Colação de Grau do discente à luz da nova situação acadêmica;
- III – deferir ou indeferir o pedido de Colação de Grau, conforme os critérios vigentes.

Art. 16. Compete aos docentes avaliadores membros da banca:

- I – elaborar as provas escritas N1 e N2 em conformidade com a ementa oficial da disciplina;
- II – comparecer na data, horário e local estabelecidos para a realização da banca;
- III – avaliar o discente com isenção, objetividade e critério técnico-pedagógico;
- IV – atribuir as notas e assinar a ata da banca;
- V – guardar sigilo sobre o conteúdo das provas e o resultado da avaliação até a divulgação oficial.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS DO DISCENTE

Art. 17. São assegurados ao discente submetido à Banca Avaliativa Extraordinária os seguintes direitos:

- I – ser notificado formalmente com antecedência mínima de sete (7) dias úteis;
- II – ter acesso ao conteúdo programático que será objeto de avaliação;
- III – ser avaliado por banca composta por profissionais habilitados na área da disciplina;
- IV – ter ciência de sua nota imediatamente após o encerramento da banca;
- V – solicitar revisão de nota, por meio de requerimento fundamentado dirigido ao

Núcleo de Gestão Pedagógica, no prazo de dois (2) dias úteis após a divulgação do resultado;

VI – ter os seus documentos de avaliação arquivados e guardados conforme as normas institucionais.

Art. 18. A revisão de nota de que trata o inciso V do art. 17 será analisada por comissão designada pelo Núcleo de Gestão Pedagógica, composta por dois (2) docentes distintos dos que compuseram a banca original, no prazo de três (3) dias úteis após o recebimento do pedido.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


Art. 19. O discente que obtiver resultado Reprovado na Banca Avaliativa Extraordinária deverá submeter-se a nova matrícula na disciplina objeto da avaliação, nos termos do Regulamento Acadêmico da Instituição, sendo vedada a realização de nova Banca Avaliativa Extraordinária para a mesma disciplina, salvo decisão fundamentada e excepcional do Núcleo de Gestão Pedagógica.

Art. 20. A realização da Banca Avaliativa Extraordinária não implica, por si só, direito à aprovação do discente, devendo o resultado ser exclusivamente determinado pelo desempenho do aluno nas etapas avaliativas previstas neste Regulamento.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo de Gestão Pedagógica, que poderá consultar o Colegiado de Curso ou a Diretoria Acadêmica para subsidiar a decisão.

Art. 22. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação da Portaria que o institui.

Águas Lindas de Goiás / GO -10 de Dezembro de 2025

▪ 
Prof.^a Luana Guimarães da Silva
Diretoria de Graduação, Pesquisa e Extensão
Núcleo Gestão Pedagógico

ANEXO I DO REGULAMENTO

ATA DE BANCA AVALIATIVA EXTRAORDINÁRIA

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____h _____min,
na [Nome da Instituição], reuniu-se a Banca Avaliativa Extraordinária para avaliar o(a)
discente:

Nome: Matrícula nº:

Curso de: Turno:

COMPOSIÇÃO DA BANCA:

Presidente:

Avaliador(a) 1:

Avaliador(a) 2:

Secretário(a):

DISCIPLINA(S) AVALIADA(S):

Disciplina	N1 (0-4,0)	N2 (0-4,0)	Ativ. Comp. (0-2,0)	Nota Final	Resultado*

* Aprovado (Nota $\geq 6,0$) / Reprovado (Nota $< 6,0$)

CONSIDERAÇÕES DA BANCA:

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada por todos os membros da banca e pelo(a) discente avaliado(a).

Assinatura do Discente: Data: ___/___/_____

Presidente da Banca: Data: ___/___/_____

Avaliador(a) 1: Data: ___/___/_____

Avaliador(a) 2: Data: ___/___/_____

Secretário(a): Data: ___/___/_____